



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI Nº ____/2017	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)	EMENTA: Dispõe sobre a implementação nas escolas da rede municipal de ensino de medidas educativas e preventivas aos seus alunos, que visem o aprendizado de emoções e situações adversas da realidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, que as escolas da rede municipal de ensino adotem medidas educativas e preventivas aos seus alunos, que visem o aprendizado de emoções e situações adversas da realidade.

Art. 2º Os conteúdos e atividades a serem aplicadas e desenvolvidas pelas escolas, objetivando o disposto no art. 1º desta Lei, deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à sociedade.

Parágrafo único. Os conteúdos e atividades serão estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, ficará com a responsabilidade de qualificação dos professores para implementação das medidas que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)